



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

1- PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado de Minas Gerais, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 158 de 10 de janeiro de 2018, e demais legislações aplicáveis, realizará processo de inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro, para a consecução de finalidades de interesse público, conforme segue:

2- DO OBJETO

2.1 - Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, denominada Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro para a prestação de serviços na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, através do setor de Patrimônio Cultural de Laranjal, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), do Conselho Municipal de Cultura, de modo a atender e disponibilizar espaço para apresentações culturais, palestras, conferências entre outros eventos a atender a divulgação, valorização da história do Município, em prol dos cidadãos laranjalenses

2.2 - O Termo de Colaboração se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com a execução durante o ano de 2021, para os cidadãos laranjalenses, visando:

2.2.1 - Agregar o maior número de jovens e família laranjalenses, a se investirem no interesse cultural, de modo a consistir na capacitação em formações teóricas e formações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

em prática de jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural, visando a celebração de Termo de Colaboração;

2.2.2 - O Termo de Colaboração deverá atender no mínimo 120 (cento e vinte) cidadãos laranjalenses.

2.3 - O Presente termo terá como valor de referência o montante de R\$113.000,00 (cento e treze mil reais) pelo período de 08 (oito) meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais, para a execução dos programas, objetos deste termo.

3 – DA JUSTIFICATIVA

As organizações da sociedade civil veem cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais, culturais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração. A presença da sociedade civil no ciclo gestacional das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance e a diversidade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

As iniciativas capazes de viabilizar um incentivo na arte e cultura para juventude são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

extrema importância para formação do jovem. Os projetos tem como primordial a democratização da cultura e da arte.

A cultura significa a herança social e total da Humanidade. Ela passa a ser um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações.

A solução cultural é uma importante arma para combater os graves problemas socioeconômicos, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar.

O presente projeto tem como finalidade agregar o maior número de jovens e família laranjalenses, a se investirem no interesse cultural, de modo a consistir na capacitação em formações teóricas e formações em prática de jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural.

A presente parceria possui relevante valor social e cultural, uma vez que melhorará significativamente a prestação de serviços da educação e lazer para a população da cidade de Laranjal, sendo que a cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, e este prazer sadio de viver é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o *caput* do art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 158/2018:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

***inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
[...] – Grifo nosso.*

A inexigibilidade do chamamento público para a presente parceria se justifica em função do objeto pactuado que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a **Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro é a ÚNICA entidade do Município de Laranjal que tem por finalidade colaborar com questões culturais.**

A Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e cultural, fundada em 04 de outubro de 1991, funcionando em sua sede própria, localizada a Rua da Matriz, 26, no Centro de Laranjal.

O objetivo da entidade é ser referência nacional como Centro Profissionalizante e de Gestão de Cultura Municipal, além de ter como missão “*Ser um instrumento de Inclusão social através de atividades culturais e profissionalizantes proporcionando a melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.*”

Atualmente a entidade é uma instituição consolidada, em sua sede funciona a única biblioteca que atende toda a comunidade de Laranjal, além ofertar espaço para no local realizar leituras e consultas, o leitor pode através de empréstimo gratuito ficar com o livro por um período determinado, além disso no prédio fica um vasto acervo histórico cultural que serve como referência de pesquisas ou de conhecimento para a população local e visitantes e que recebe visitas dos alunos da rede pública.

Por ser um órgão sem fins lucrativos e constituído de pessoas de bem que se dedicam ao trabalho em benefício da comunidade, essa entidade tem desempenhado um papel importantíssimo, fomentando e colaborando nas atividades culturais.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos na Lei 13.019/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

- *§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*
- *§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

O procedimento ora adotado, estará disponível na *Internet* no sítio <https://www.laranjal.mg.gov.br/>, também devidamente publicado no quadro de aviso da Prefeitura, podendo ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00.2.09.01.13.392.0016.20076.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - A entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

II - Ata da eleição da diretoria atual da entidade, devidamente registrada;

III - Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ativo;

IV – Certidão de Regularidade do Fundo de Grantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

VII – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

VIII - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estadual;

IX – Comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço declarado;

X - Documetnos pessoais do representante legal;

XI – Declaração de Dados Bancários para crédito dos pagamentos de acordo com o modelo no Anexo II;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

XIII - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XIV – Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" as organizações religiosas;

XV - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (Anexo III);

XVI – Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo IV;

XVII - Declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, conforme Anexo V;

XVIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, Anexo VI;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 158/2018, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014, Anexo VII;

XX - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

a) Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública. cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil

b) Relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

d) Currículo de profissional ou equipe responsável;

e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

6 – DO PRAZO RECURSAL

6.1 - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

7- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO COLABORADOR:

7.1.1 - Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

7.1.2 - Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

7.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, bem como, nas resoluções e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Estado de Minas Gerais;

7.1.4 - Fornecer dados complementares ao Município de Laranjal, sempre que solicitado;

7.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados;

7.1.6 - Excluir o Município de Laranjal/MG de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

7.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

7.1.8 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas inerentes com mão de obra especializada, material de consumo, despesas com manutenção de conta bancária a estrutural, excetuado:

7.1.8.1 - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.2 - DO GESTOR:

7.2.1 - O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

2 - Os impactos econômicos ou sociais;

3 - O grau de satisfação do público-alvo.

7.3 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

7.3.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - Emitir relatório técnico contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecido se aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) Análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.3.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

§1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada pelo ordenador de despesas quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC parceira, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal parceiro, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o dano ao erário que dela provieram.

§3º - A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§4º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal parceiro e impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§5º - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC parceira deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi-MG e no Cafimp, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9- DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

municipal parceiro:

I - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Conselho Municipal específico ou na celebração da parceria;

II - A inadimplência pela OSC parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho, sem justificativa suficiente;

IV - A não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

V – O não atendimento à notificação prevista no art. 76 do Decreto 158/2018, no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;

VI – A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo órgão parceiro.

Parágrafo único - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Laranjal, 03 de abril de 2021.

Fernando Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I

MODELO PLANO DE TRABALHO

Ofício de Solicitação

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Colaboração, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade:		
Endereço:		
CEP:	Telefone:	CNPJ:
Email:		

Nome do Representante Legal:	Vencimento do Mandato ____/____/____
------------------------------	---

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal - MG

_____, representante legal da instituição fundada em ____/____/____, requer de V. Exa. a celebração de Termo de Colaboração para:

Laranjal - MG, _____/____/_____.

Assinatura do Presidente (com carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
CI	CARGO:	FUNÇÃO:

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME RESPONSÁVEL:		CPF:
CI:	CARGO:	FUNÇÃO:

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de material	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
02	Aquisição de	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
03	Pagamento das despesas de	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano
04	Aquisição de	___/___ mês/ano	___/___ mês/ano

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

5.1 - MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
01		R\$ 00,00	
02		R\$ 00,00	
03		R\$ 00,00	
04		R\$ 00,00	
TOTAL MENSAL		R\$ 00,00	
TOTAL GERAL		R\$ 00,00	

5.2 - INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
TOTAL MENSAL			R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

7- CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao Município de Laranjal - MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Laranjal, _____ de _____ de _____.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intennédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, porlador(a) da Cartcirade Identidade RG nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei que (nome
do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida
entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,
conforme cópia anexa.

Laranjal/MG, _____, _____, 2021 .

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A

EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a), _____ (entidade), _____ dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Laranjal/MG, _____, _____, 2021 .

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a
entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do
Município de Laranjal/MG, bem como de quaisquer órgãos ou entidades.

Laranjal/MG, _____, _____, 2021 .

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXX.111, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Laranjal/MG, _____, _____, 2021 .

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que a entidade, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto nº 158/2018, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Laranjal/MG, _____, _____, 2021 .

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Laranjal - Estado de Minas Gerais e a Organização da Sociedade Civil _____ visando a prestação de serviços na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de modo a atender e disponibilizar espaço para apresentações culturais, palestras, conferências entre outros eventos a atender a divulgação, valorização da história do município e dá outras providências.

De um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MG sob nº 17.947.615/0001-22, Paço Municipal sito à Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a, _____, inscrita no CNPJ/MG sob nº _____ com sede na _____, na qualidade de organização da sociedade civil, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ residente e domiciliado na, _____, doravante denominada de ENTIDADE, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 158/2018, e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a implementação e a execução com entidade da sociedade civil para a prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em havendo, através do setor de Patrimônio Cultural de Laranjal, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), do Conselho Municipal de Cultura, de modo a atender e disponibilizar espaço para apresentações culturais, palestras, conferências entre outros eventos a atender a divulgação, valorização da história do Município, em prol dos cidadãos laranjalenses.

1.2 - O objeto do presente Termo constitui o custeio parcial das despesas realizadas com a execução do presente termo, durante o ano de 2021.

1.3 - Integra o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

1.4 - Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

2.1 - Para formalização do objeto desta parceria, acompanham, além do plano de trabalho aprovado, os documentos e a comprovação das providências adotadas pela municipalidade, respectivamente, tratadas nos artigos 34 e 35 da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O valor do presente termo será de até R\$ _____ (extenso), cujo montante obriga o MUNICÍPIO a proceder ao repasse para a ENTIDADE nas seguintes condições, de acordo com o plano de trabalho:

3.2 - As parcelas serão liberadas até o 15^o (décimo quinto) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

3.3 - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo terá vigência de ___/___/___ até ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Repassar os valores descritos na cláusula segunda para a ENTIDADE, os quais serão depositados na Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, do Banco _____.

b) Apreciar a prestação de contas apresentadas;

c) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo.

II - Compete a ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos de confonnidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica;
- b) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais atos normativos pertinentes;
- e) Proceder com a restituição de eventual saldo de recurso ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;
- f) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
 - 1) Inexecução do objeto do presente termo;
 - 2) Não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;
 - 3) Utilização de recursos em utilidade diversa da estabelecida neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

§1º - Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§2º - Caso decorram investimentos do presente termo com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à administração pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 158/2018, e orientações do TCE/MG.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração a as despesas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de seu descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.2 - Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.3 - O descumprimento deste Termo de Colaboração, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas, tomará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Organização da sociedade civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 158/2018, bem como nas resoluções e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.4 -A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.5- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6- A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.7 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.9 -Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.10 -O prazo referido no item 8.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.11 -Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.12 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.13 -As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III -Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14-O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.15- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A ENTIDADE reconhece expressamente a prerrogativa do MUNICÍPIO de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

9.2 - A ENTIDADE reconhece e garante, ainda, o livre acesso do Gestor da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

9.3 - Fica, nos termos da Portaria nº _____ / ____ de ____ / ____ / ____, nomeado como Gestor o servidor _____, inscrito no CPF nº _____, o qual será encarregado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

I- Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

II- Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais, e o grau de satisfação do público-alvo.

9.4 - Fica, nos termos da Portaria _____ / ____ de __ / __ / __, nomeada a Comissão de Monitoramento de Avaliação, composta pelos servidores _____, inscrito no CPF nº _____; _____, inscrito no CPF nº _____; _____, inscrito no CPF nº _____; _____, inscrito no CPF nº _____, a qual deverá:

I- Analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II- Emitir relatório técnico contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

e) Análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS/ENCARGOS SOCIAIS

10.1 - Havendo incidência de quaisquer triblitos e encargos sociais sobre os valores pagos a ENTIDADE, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária.

10.2 - Fica também, o Município de Laranjal/MG, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

11.1 - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicará à ENTIDADE as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 -A eficácia do presente termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública na data da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE LARANJAL

ENTIDADE

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____